DECRETO Nº 042, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade de garantir, com total prioridade, que crianças, adolescentes e jovens tenham assegurados direitos fundamentais como à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária. Além disso, determina que esses públicos sejam protegidos contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º,

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, no seu artigo 3º, determina que cabe ao Estado criar políticas, planos, programas e serviços voltados para a primeira infância, respeitando as particularidades dessa fase da vida, com o objetivo de assegurar o seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse e a necessidade administrativa, na questão,

D E C R E T A

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Maracajá de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Maracajá/SC, composta pelos seguintes membros:

§ 1º A Comissão Municipal Intersetorial do Plano Municipal da Primeira Infância será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e Conselhos:

I - da administração pública municipal:

a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
c) Departamento Municipal de Assistência e Bem-Estar Social;
d) Departamento Municipal de Saúde;
e) Conselho Tutelar.

II - da sociedade civil:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
c) Conselho Municipal de Assistência Social;
d) Conselho Municipal de Saúde;
e) Conselho Municipal de Educação;
f) Câmara de Vereadores.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4o, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A comissão definirá o calendário de reuniões do processo de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI;

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI do Município de Maracajá deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Maracajá será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 7º Os membros nomeados exercerão este mister, considerado serviço público relevante, não fazendo jus à remuneração pelo encargo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 29 de Abril de 2025.

ANIBAL BRAMBILA:27484190659
Assinado de forma digital por ANIBAL BRAMBILA:27484190659
Dados: 2025.04.29 16:39:27 -03'00'

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 29 de Abril de 2025.

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração